

Nova estrutura orgânica do Mecanismo Nacional Anticorrupção

New organizational structure of the National Anti-Corruption Mechanism

Patrícia Goldschmidt
Ana Guedes Machado

O QUÊ?

Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril ("Decreto-Lei").

OBJETO

Altera o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC") e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção ("RGPC").

COMO?

No seguimento da Agenda Anticorrupção aprovada em junho de 2024, que elegeu como prioridade o reforço institucional, o Decreto-Lei agora aprovado institui uma nova orgânica do MENAC, através de alterações que visam agilizar o seu funcionamento, redefinir a sua estrutura interna e modelo de governação, e ultrapassar obstáculos previamente identificados, conferindo-lhe maior eficácia e robustez operacional.

No que concerne à sua estrutura orgânica, o MENAC passa a ser constituído por três órgãos: (i) o Conselho de Administração (passando a administração a ser colegial), (ii) o Conselho Consultivo (que vê alargado o seu âmbito de intervenção), e o (iii) Fiscal Único.

WHAT?

Decree-Law no. 70/2025, of April 29 ("Decree-Law").

OBJECT

Amends Decree-Law no. 109-E/2021, of December 9, which creates the National Anti-Corruption Mechanism ("MENAC") and establishes the general regime for the prevention of corruption ("RGPC").

HOW?

Following the Anti-Corruption Agenda approved in June 2024, which identified institutional strengthening as a priority, the newly approved Decree-Law establishes a new organizational structure for MENAC. It introduces changes aimed at streamlining its operations, redefining its internal structure and governance model, and addressing previously identified obstacles, thereby enhancing its effectiveness and operational robustness.

With regard to its organizational structure, MENAC will now be composed of three bodies: (i) the Board of Directors (with management now becoming collegiate), (ii) the Advisory Board (whose scope of intervention has been expanded), and (iii) the Sole Auditor.

Adicionalmente, é criada a **Unidade de Fiscalização e Contraordenações**, com a definição clara das suas competências para instrução de procedimentos contraordenacionais, sugerindo-se assim uma maior importância da função fiscalizadora do MENAC.

QUANDO?

O Decreto-Lei entra em vigor a 29 de maio de 2025.

In addition, an **Inspection and Administrative Offenses Unit** is created, with a clear definition of its powers to investigate administrative offenses, thus suggesting greater importance for the MENAC's inspection function.

WHEN?

The Decree-Law enters into force on May 29, 2025.